



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 413/2013

*"Estabelece normas para a permissão do serviço de transporte de passageiros, em veículos de aluguel e dá outras providências".*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a permissão do serviço de transporte de passageiros, em veículos de aluguel, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O transporte de passageiros no Município de Barra do Turvo, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público, que somente pode ser executado mediante Permissão do Poder Executivo Municipal, a qual será consolidada pela outorga de "Alvará de Permissão para Táxi", nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo poder público.

**Art. 3º.** A permissão somente será autorizada ao proprietário de veículo, que possua habilitação profissional, devidamente licenciado no município de Barra do Turvo, sendo vedada a outorga de mais de uma permissão a um mesmo interessado, sendo permitido ao Permissionário .

**§1º.** Quando o veículo for de propriedade em comum de mais de uma pessoa física, o "Alvará de Permissão para Táxi" será expedido somente em nome de um dos interessados, cumpridas as exigências prevista nesta Lei.

**§ 2º.** Para Iniciar atividade de condutor autônomo de transporte de passageiros por veículo de aluguel (táxi), a primeira Permissão dependerá da existência de vagas, e em havendo mais de um candidato à vaga, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

preenchimento se dará por sorteio com livre inscrição para vagas que terão ampla divulgação.

**Art. 4º.** Para obtenção do "Alvará de Permissão para Táxi" ou a renovação do pedido, o interessado deverá juntar ao seu pedido formal, obrigatoriamente e por cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- I - Certidão de propriedade ou registro do veículo;
- II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;
- III - Atestado de Antecedentes expedido pela repartição policial;
- IV - Atestado de residência;
- V - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório do Distribuidor Criminal da Comarca;
- VI - Título de Eleitor com a comprovação de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VII - Inscrição ou matrícula no INSS;
- VIII - Certidão da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo de que não teve "Alvará de Permissão para Táxi" cassado nos últimos 36 meses;
- IX - Comprovante de vistoria prévia do veículo, lavrado pela autoridade competente.

**Art. 5º.** Expedido o "Alvará de Permissão para Táxi" o interessado somente poderá dar início às atividades depois de dotar o veículo dos acessórios e dispositivos exigidos pela legislação contida em o Código Nacional de Trânsito, resoluções e normas do Conselho Nacional de Trânsito, demais determinações de autoridades competentes e vistoria regulamentar também realizada por autoridade competente.

**§ 1º.** A falta de atendimento ao disposto neste artigo implicará na suspensão da permissão com a fixação de prazo para seu atendimento, fixado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o prazo e não atendida a obrigação, será cassada a licença sem que ao interessado seja devido nenhum reembolso ou compensação de qualquer natureza.

**§ 2º.** Sempre que entender necessário o Poder Público Municipal poderá exigir novas vistorias em os veículos que detenham a permissão.

**§ 3º.** Constatada a falta de condições do veículo, será concedido prazo para a regulamentação, com a suspensão temporária da licença e se não atendida a determinação a mesma será cassada sem que haja direito a qualquer reparação, compensação ou devolução de valores.

**§ 4º.** Os prazos a que se refere este artigo serão definidos no instrumento de regulamentação desta Lei.

**Art. 6º.** O número de táxis no Município será na proporção máxima de quatro táxis para cada mil habitantes (4:1000).

**§ 1º.** A quantidade de Alvará de Permissão para Táxi no Município não será superior a 28 (vinte e oito).

**§ 2º.** Será mantido o número atual de táxis, até que se restabeleça a proporção estabelecida neste Artigo, podendo somente haver substituição das desistências ou dos alvarás cancelados.

**Art. 7º.** Os pontos de estabelecimento de táxi serão criados por decreto do Executivo Municipal, com especificação da categoria, localização e número de ordem bem como quantidade máxima de veículos para cada um deles.

**§ 1º.** Os Alvarás de Permissão para Táxi deverão conter, obrigatoriamente, a indicação do respectivo ponto para a atuação profissional, o nome completo do permissionário e a validade do alvará.

**§ 2º.** O detentor do Alvará de Permissão para Táxi não é proprietário ou detentor de nenhum direito sobre o ponto, salvo aqueles expressos nesta Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

sendo, por consequência expressamente vedada a sua comercialização implicando a ocorrência na imediata cassação do Alvará.

**§ 3º.** É permitida a permuta dos pontos, entre seus ocupantes, desde que ouvido previamente o poder público municipal que deverá expressar sua anuência.

**Art. 8º.** O Alvará de Permissão para Táxi é pessoal e não será permitida sua transferência a terceiros.

**Art. 9º.** A renovação do Alvará de Permissão para Táxi será solicitada anualmente, em época a ser definida pela norma regulamentadora desta Lei, e somente será autorizada se o permissionário estiver quite com os tributos municipais devidos, e apresentar habilitação para condução do veículo.

**Art. 10.** Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi veículos com capacidade para até sete passageiros.

**Art. 11.** Para autorização da licença os veículos deverão estar, obrigatoriamente, com o seu estado de conservação em perfeitas condições de uso e com todos equipamentos de segurança, tudo a ser comprovado em a vistoria de que trata o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 12.** Além das condições desta Lei e de outras a serem eventualmente definidas em regulamento, os veículos conterão, obrigatoriamente, caixa luminosa sobre a carroceria contendo a palavra "TAXI".

**Art. 13.** Nenhum veículo será dotado de equipamento ou acessório que contrarie as normas de permissão dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

**Art. 14.** Os atuais detentores de Alvará de Permissão para Táxi terão o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para que se adaptem a ela e atendam suas exigências sob pena de cassação da licença para o exercício da atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** Além das normas legais vigentes também é obrigação do motorista:

- I - tratar com zelo, polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II - acatar as ordens emanadas das autoridades competentes;
- III - não recusar passageiros, salvo em os casos expressamente previsto em lei;
- IV - cumprir todos os termos do regulamento normatizador da presente lei;
- V - trajar-se adequadamente;

**Art. 16.** Ao motorista de táxi também é proibido:

- I - dirigir em estado de embriagues alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- II - usar de artifícios ou qualquer outro meio inidôneo para angariar passageiros;
- III - proceder a conserto ou lavagem de seu veículo em via pública, notadamente em o ponto de estacionamento;
- IV - perturbar o sossego e o bem estar público;
- V - utilizar o veículo para exposição ou exploração de qualquer tipo de propaganda comercial, eleitoral ou que atente contra a moral e os bons costumes;
- VI - ter procedimento escandaloso ou incompatível com sua profissão .

**Art. 17.** Sem prejuízo às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e nas legislações federais, estaduais e municipais, o não cumprimento de qualquer dos preceitos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - suspensão das atividades de uma semana a trinta dias;
- III - cassação do Alvará de Permissão para Táxi.

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas serão aplicadas após precedidas de processo regular, assegurada a amplitude de defesa.

**Art. 18.** Se constatado o não exercício da atividade regular pelo detentor do Alvará de Permissão para Táxi com, inclusive, regular comparecimento ao ponto que lhe é destinado, sua autorização para a atividade será imediatamente cassada pelo poder público.

**Art. 19.** A presente lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 20.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 01-B/89, de 14 de fevereiro 1989.

Barra do Turvo - SP, 27 de junho de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 27 de junho de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração